



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1136 DE 31 DE MAIO DE 2010

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA.

31 MAIO 2010

Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

Daiano

*"Cria o Conselho Municipal da Juventude
CMJ – e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Itapeva, Estado
de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ - com as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal da juventude será composto por onze representantes e respectivos suplentes, prioritariamente por jovens, sendo:

I - Um representante da Câmara Municipal de Itapeva.



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

II - Um representante do meio rural indicado pelo sindicato da classe.

III - Um representante da área empresarial

IV - Um representante dos alunos das Escolas localizadas no município

V - Um representante dos estudantes de ensino de Ensino Superior.

VI - Um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada.

VII - Cinco representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias com projetos voltados à juventude.

§1º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§2º - Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

§3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§4º - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 3º - Ao presidente do Conselho compete:

I – O Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – Proferir o voto de qualidade;

III – Dirigir a Secretaria Executiva;

IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 5º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 7º - É facultado ao Conselho Municipal de juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à confecção dos seus objetivos.

Art. 8º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

II - Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos setores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal.

Art. 9º - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da juventude.

§ 1º - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

I – Dotações orçamentárias;

II – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III – Doações particulares;

IV – Legados;

V – Contribuições voluntárias;

VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ - 2º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão de juventude municipal, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

§ - 3º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Controladoria Interna do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10º- Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 11º - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapeva 31 de maio de 2010



Dr. Urias Paulo Furquim
Prefeito Municipal